

Cria Parque Natural Municipal da Serra do Mucambo



Projeto de Lei
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 09 de junho de 2026.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ NESTA

Exmo. Sr. Presidente e

Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Parque Natural Municipal da Serra do Mucambo.

A Serra do Mucambo, com área aproximada de 268,02 hectares, está localizada nas proximidades do povoado de Serrote, representa um dos mais importantes patrimônios naturais do Município. Trata-se de uma área inserida no bioma Caatinga, classificada como Floresta Estacional Decidual, com características ecológicas únicas e presença de resquícios de Mata Atlântica, além de atingir aproximadamente 566 metros de altitude.

Importa destacar que a área se enquadra como Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da legislação federal, razão pela qual a presente proposta não cria nova restrição ambiental, mas sim promove a organização, o fortalecimento e a efetividade da proteção já existente, mediante instrumentos de gestão, ordenamento e uso sustentável.

Levantamentos apontam a existência de cerca de 249 espécies de aves, além de rica diversidade de flora, consolidando a área como verdadeiro refúgio da vida selvagem e importante espaço para conservação da biodiversidade.

No contexto do bioma Caatinga — único exclusivamente brasileiro — destaca-se sua elevada diversidade biológica, com registro de aproximadamente 3.347 espécies de plantas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

angiospermas, muitas delas endêmicas, ou seja, inexistentes em outras regiões do planeta. Apesar dessa riqueza, estudos indicam que mais da metade da cobertura original da Caatinga já foi suprimida ao longo do tempo, principalmente em razão de atividades agropecuárias e do uso inadequado do solo.

Nesse cenário, a Serra do Mucambo assume papel ainda mais relevante, por abrigar remanescentes de vegetação nativa com elevado grau de conservação, incluindo espécies raras e, potencialmente, ameaçadas de extinção. Ressalte-se que, mesmo diante de sua importância ecológica e do crescente fluxo de visitantes, os estudos científicos sobre a área ainda são incipientes, o que reforça a necessidade de proteção institucional e incentivo à pesquisa.

A fauna local também apresenta significativa diversidade, incluindo espécies como jaguatirica, gato-mourisco, tamanduá-mirim, tatu-peba, veado-catingueiro, entre outras, evidenciando a função da serra como verdadeiro refúgio da vida silvestre na região do Território do Sisal.

Cumprir destacar que a vegetação da Serra do Mucambo encontra-se sob constante pressão antrópica, decorrente da ausência, até o presente momento, de instrumentos legais eficazes de proteção, o que reforça a urgência da criação de uma unidade de conservação formal.

Além da relevância ambiental, a proposta apresenta importante potencial educativo. A utilização da área para fins pedagógicos, aliada aos dados científicos sobre sua biodiversidade, possibilita o desenvolvimento de práticas de ensino contextualizadas com a realidade local, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta a formação de cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a sustentabilidade.

Dessa forma, a institucionalização do Parque Natural Municipal da Serra do Mucambo não apenas assegura a preservação ambiental, mas também amplia as possibilidades de integração entre conhecimento científico, educação básica e saberes tradicionais, contribuindo para o desenvolvimento social, ambiental e educacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

A área já conta com relevante histórico de uso sustentável, destacando-se ações como:

- realização de trilhas com estudantes e grupos organizados;
- atividades de educação ambiental;
- coleta de resíduos e manutenção das trilhas;
- instalação de passadiços e sinalização educativa;
- monitoramento da fauna e resgate de animais silvestres;
- atuação de grupo de cuidadores e monitoramento desde 2019;
- participação do Grupo de Observação de Aves do território do sisal (GOA-Sisal).

Destaca-se, ainda, a organização comunitária voltada à manutenção da área, inclusive com a cobrança simbólica de taxa de visitação, revertida integralmente para ações de conservação.

A presente proposta de lei visa fortalecer e institucionalizar essas iniciativas, garantindo segurança jurídica, organização do uso público e preservação ambiental.

A criação do Parque insere-se em uma estratégia mais ampla e proativa da atual gestão municipal, marcada pela capacidade de identificar ativos territoriais com elevado potencial de transformação econômica, ambiental e institucional. Ao reconhecer a Serra do Mucambo como vetor estruturante de desenvolvimento, o Poder Executivo demonstra visão estratégica ao direcionar políticas públicas para iniciativas capazes de projetar o Município no cenário regional.

Nesse contexto, a institucionalização do Parque Natural não se limita à proteção ambiental, mas configura ação estruturante voltada à ampliação da visibilidade de Conceição do Coité, posicionando-o como destino de referência em ecoturismo, educação ambiental, pesquisa científica e valorização do bioma Caatinga. Trata-se de medida que articula preservação e desenvolvimento, convertendo um patrimônio natural consolidado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

instrumento efetivo de promoção territorial, atração de investimentos e fortalecimento da identidade local.

A iniciativa também possui potencial para projetar o Município nos cenários estadual, nacional e internacional, atraindo visitantes, pesquisadores, observadores de aves, fotógrafos da natureza e estudiosos interessados em conhecer de perto a biodiversidade da Caatinga, bioma único no mundo e exclusivamente brasileiro. A riqueza ambiental da Serra do Mucambo, associada às suas paisagens naturais, à observação da fauna silvestre e às atividades de educação ambiental, confere ao local condições para integrar roteiros de turismo ecológico e científico, ampliando a circulação de pessoas, conhecimento e oportunidades para a economia local.

Entre as ações de valorização turística, cultural e paisagística da Serra do Mucambo, destaca-se a intenção de implantação de um Cruzeiro em seu ponto mais elevado, criando um espaço de contemplação da paisagem, expressão da fé, convivência comunitária e fortalecimento do turismo religioso, sem prejuízo da preservação ambiental. A iniciativa busca integrar os valores culturais e espirituais da população local à proteção do patrimônio natural, ampliando os atrativos do Parque e contribuindo para a consolidação da Serra do Mucambo como símbolo da identidade de Conceição do Coité.

Ao alinhar conservação ambiental com planejamento turístico, valorização cultural e inovação na gestão pública, a iniciativa evidencia uma atuação administrativa orientada para resultados, capaz de transformar potencialidades naturais em oportunidades concretas de desenvolvimento sustentável, geração de renda, fortalecimento da economia local e reconhecimento institucional do Município.

Além disso, a proposta promove a conscientização de proprietários e visitantes quanto à importância da preservação, conciliando o direito de propriedade com o interesse público ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Trata-se, portanto, de medida estratégica que articula proteção ambiental, desenvolvimento sustentável e fortalecimento da identidade local, conciliando o direito de propriedade com o interesse público ambiental.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Ordinária n.º xxxx 09 de junho de 2026

Cria o Parque Natural Municipal da Serra do Mucambo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I — DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal da Serra do Mucambo, unidade de conservação de proteção integral.

Art. 2º A área do Parque Natural Municipal da Serra do Mucambo constitui Área de Preservação Permanente – APP, nos termos da legislação federal, devendo sua utilização observar rigorosamente os princípios da proteção integral e do uso indireto dos recursos naturais.

Art. 3º O Parque possui área aproximada de 268,02 hectares, inserida no bioma Caatinga, caracterizada como Floresta Estacional Decidual, com presença de resquícios de Mata Atlântica e altitude máxima de aproximadamente 566 metros acima do nível do mar.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º São diretrizes:

- I - preservar a biodiversidade local;
- II- conscientizar proprietários e visitantes;
- III - proteger ecossistemas da Caatinga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- IV- promover a conservação da paisagem natural e o patrimônio histórico;
- V - fomentar o turismo sustentável;
- VI- estruturar o uso sustentável;
- VII - promover educação ambiental;
- VIII - assegurar a Serra do Mucambo como refúgio da vida silvestre;
- IX - incentivar a pesquisa científica e o levantamento da biodiversidade local;
- X - apoiar ações de educação básica alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- XI- enfrentar desafios ambientais da região;
- XII- consolidar a Serra do Mucambo como reserva ambiental municipal.

CAPÍTULO III — DO REGIME FUNDIÁRIO

Art. 5º As áreas privadas inseridas no Parque serão objeto de regularização fundiária progressiva.

§1º Será admitida permanência dos proprietários com uso compatível;

§2º O Município poderá adotar desapropriação, servidão ambiental, firmar termos de adesão, estabelecer parcerias e até conceder incentivos fiscais.

CAPÍTULO IV — DO USO PÚBLICO

Art. 6º São permitidas atividades de:

- I- trilhas ecológicas;
- II- visitaç o controlada;
- III- educaç o ambiental;
- IV- observaç o de aves.

§1º A visitaç o ser  controlada e restrita  s  reas autorizadas.

§2º Permitido apenas uso indireto dos recursos naturais.

§3º Poder  ser instituída cobranç a de taxa de visitaç o.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficam reconhecidas como atividades já existentes:

- I- trilhas com estudantes e grupos diversos;
- II- ações de educação ambiental;
- III- monitoramento da fauna;
- IV- ações de limpeza e conservação;
- V- instalação de sinalização e passadiços.

Art. 8º São proibidas:

- I- caça;
- II- desmatamento;
- III- descarte de resíduos;
- IV- uso de fogo.

CAPÍTULO V — DA FAUNA

Art. 9º Fica instituída política de manejo da fauna, incluindo:

- I- resgate de animais silvestres;
- II- reabilitação;
- III- soltura controlada;
- IV- reintrodução autorizada;
- V- monitoramento da fauna.

CAPÍTULO VI — DA INFRAESTRUTURA

Art. 10. Poderão ser implantadas estruturas de baixo impacto ambiental.

§1º Incluem-se mirantes, trilhas estruturadas, passadiços, placas educativas e equipamentos de baixo impacto;

§2º A implantação de teleférico será admitida mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- I – previsão no Plano de Manejo;
- II – Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
- III – licenciamento ambiental;
- IV – demonstração de interesse público relevante;
- V – garantia de mínima intervenção ambiental

§3º Poderá ser implantado, no ponto de maior altitude da Serra do Mucambo, um Cruzeiro destinado à contemplação, manifestação religiosa, valorização cultural e visitação turística ordenada, observadas as normas de proteção ambiental aplicáveis à unidade de conservação e à Área de Preservação Permanente.

§4º A instalação do equipamento observará os requisitos estabelecidos no §2º deste artigo, no que couber.

§5º O entorno do Cruzeiro poderá receber estrutura mínima de apoio à visitação, contemplação e realização de atividades religiosas, culturais, educativas e turísticas, desde que compatível com os objetivos de preservação ambiental da unidade de conservação.

§6º O acesso ao local deverá ocorrer por trilhas e percursos devidamente definidos e sinalizados, visando garantir a segurança dos visitantes e a proteção dos recursos naturais.

§7º Ficam vedadas intervenções que alterem significativamente o ecossistema ou impliquem em supressão significativa da vegetação nativa ou alteração das características naturais da área.

CAPÍTULO VII — DAS PARCERIAS

Art. 11. O Município poderá celebrar parcerias público-privadas para gestão e estruturação.

Parágrafo único. Fica reconhecida a relevância de iniciativas comunitárias e ambientais locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII — DO PLANO DE MANEJO

Art. 12. O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Serra do Mucambo deverá ser elaborado no prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei.

§1º O Plano de Manejo é o instrumento técnico que estabelecerá o zoneamento da área, as normas de uso, manejo dos recursos naturais, diretrizes para visitação pública, proteção da fauna e flora, bem como as regras para implantação de infraestrutura.

§2º Até a aprovação do Plano de Manejo, a utilização da área deverá observar o princípio da precaução, sendo permitidas apenas atividades de baixo impacto ambiental, previamente autorizadas pelo órgão competente.

§3º O Plano de Manejo deverá considerar as características de Área de Preservação Permanente (APP), assegurando a proteção integral e o uso indireto dos recursos naturais.

CAPÍTULO IX — DO CONSELHO GESTOR

Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal da Serra do Mucambo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar, apoiar e participar da gestão da unidade de conservação.

§1º O Conselho Gestor será composto por representantes:

- I – do Poder Público Municipal;
- II – da comunidade local;
- III – de entidades ambientais;
- IV – de instituições de ensino e pesquisa;
- V – de organizações da sociedade civil.

§2º Compete ao Conselho Gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- I – acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo;
- II – propor diretrizes para conservação e uso sustentável;
- III – apoiar ações de educação ambiental;
- IV – opinar sobre projetos, intervenções e parcerias;
- V – contribuir para a resolução de conflitos relacionados ao uso da área.

§3º A composição, organização e funcionamento do Conselho Gestor serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 09 de junho de 2026.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal